

Processo TC nº 002.046/2015-6

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuida-se de Recurso de Reconsideração (peça 49) interposto pelo Sr. Adimar da Silva Ramos, ex-prefeito de Rio da Conceição/TO, contra o Acórdão nº 4938/2016-2ª Câmara (peça 34), por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, tendo o Tribunal o condenado ao pagamento de débito (R\$ 100.000,00) e multa (R\$ 30.000,00). A deliberação recorrida motivou-se pela omissão em comprovar a execução física do evento objeto do Convênio nº 722473/2009, a saber, a “Festa Natalina de Rio da Conceição”.

2. Em seu apelo, o recorrente se limita a arguir que o evento foi realizado, que não houve desvio de finalidade nem apropriação indevida de valores e que os documentos juntados quando da prestação de contas são aptos a comprovar a boa aplicação de recursos. Assere que as irregularidades que deram causa à condenação constituem falhas formais, não se amoldando sua conduta aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92.

3. A Secretaria de Recursos (Serur), em vista das alegações recursais, pondera que o recorrente “*não logrou provar a realização de seu objeto [i.e. do Convênio] com recursos federais. Daí a sua responsabilização, com imputação de débito e aplicação de multa, com fundamento na Lei 8.443/1992, e não na Lei 8.429/1992*” (peça 57, p. 4). Em consequência, pugna pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

4. O exame levado a efeito pela unidade técnica merece guarida.

5. Nesse sentido, merece destaque o seguinte comentário da Serur (peça 57, p. 2):

“A comprovação da execução do objeto avençado também poderia se dar até mesmo por meio da apresentação de notícias veiculadas em jornais locais, mas o que se observou no presente caso concreto é que nem mesmo isso foi juntado aos autos (...).”

6. Portanto, este representante do Ministério Público de Contas opina por que o Tribunal conheça do recurso e indefira a pretensão ali contida, tal como sugerido pela unidade especializada.

Ministério Público, em agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral